



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h02, horário de Brasília, no Espaço Geraldo Brindeiro na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 10ª Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal sob a presidência do Subprocurador-Geral da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino, presencialmente, com a participação dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de videoconferência, os Conselheiros Paulo de Souza Queiroz (Titular da 2ª CCR), Wellington Luis de Sousa Bonfim (Suplente da 2ª CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Titular da 3ª CCR) e Rogério de Paiva Navarro (Titular da 3ª CCR). Presencialmente, os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 1ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (Titular da 1ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 1ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Titular da 4ª CCR), André de Carvalho Ramos (Suplente da 5ª CCR), Lauro Pinto Cardoso (Suplente da 5ª CCR), Bruno Caiado de Acioli (Suplente da 5ª CCR), Maria Luiza Grabner (Suplente da 6ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR), Paulo Gilberto Cogo Leivas (Suplente da 7ª CCR) e Antonio Carlos Welter (Suplente da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico Santos (Titular da 2ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 4ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (Titular da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Suplente da 4ª CCR), João Akira Omoto (Suplente da 4ª CCR), Alexandre Camanho de Assis (Coordenador da 5ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Titular da 5ª CCR), José Augusto Torres Potiguar (Titular da 5ª CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Coordenadora da 6ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), Francisco Xavier Pinheiro Filho (Suplente da 6ª CCR), Celso de Albuquerque Silva (Coordenador da 7ª CCR) e Artur de Brito Gueiros Souza (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão. 1) Aprovada a Ata da 9ª Sessão Ordinárias de 2025. Após, passou-se, então, a deliberar os feitos da Pauta de Revisão: 2) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.16.000.000011/2025-31 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA. - **Deliberação:** Adiado. 3) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1023980-93.2021.4.01.3900-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS. - **Deliberação:** Adiado. 4) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. JF/SC-5021879-20.2024.4.04.7200-PROCECOMCIV - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS; 8º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À 3ª CCR) E O 12º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À 1ª CCR E PFDC). DEMANDA QUE VERSA SOBRE FINANCIAMENTO HABITACIONAL NO QUAL O AUTOR IMPUTA VÍCIOS CONSTRUTIVOS AO IMÓVEL FINANCIANDO, PLEITEANDO ASSIM A REVISÃO CONTRATUAL E A CONDENAÇÃO DA RÉ CEF AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATUAÇÃO DO PARQUET EM RAZÃO DA PRESENÇA DE*

INCAPAZ NA LIDE. CONTRATO DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. CONFIGURADA RELAÇÃO DE CONSUMO. DESIGNAÇÃO DO MEMBRO DO 8º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À 3ª CCR) PARA ATUAR NO CASO. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ratificando a liminar anteriormente deferida. 5) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000818/2024-11 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O 11º OFÍCIO, VINCULADO À 1ª CCR/MPF, E O 12º OFÍCIO, VINCULADO À 3ª CCR/MPF, AMBOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA. VINCULAÇÃO À CÂMARAS DISTINTAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE TELEFONE DE USO PÚBLICO (TUP). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. NATUREZA CONSUMERISTA. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO E FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO 12º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, VINCULADO À 3ª CCR/MPF - ORA SUSCITADO. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitado, o 12º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 6) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000331/2025-30 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS À 5ª e À 1ª CCRs. NOTÍCIA DE FATO. CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE E O MUNICÍPIO DE PRACAÚBA-AP. CONVÊNIO 073/DPCN/2022. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRACAÚBA. ELEIÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DA MODALIDADE PRESENCIAL DE LICITAÇÃO, EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. 1. Notícia de Fato instaurada após recebimento de documentos encaminhados pelo Ministério Público Estadual, extraídos de procedimento de acompanhamento em trâmite naquele MPE. 2. No âmbito de licitação envolvendo recursos federais, a constatação de falha no link da gravação do áudio e vídeo do momento da abertura das propostas, não corrigida após a concessão de prazo razoável pelo órgão de controle do Ministério da Defesa, pode sugerir a prática de condutas respeitantes a atos de improbidade administrativa e/ou crimes em tese. 3. Em sede administrativa, o órgão de controle financeiro do Ministério da Defesa levou os fatos ao conhecimento da Coordenação de Acompanhamento e Apuração de Danos ao Erário (CAADE), daquele Ministério, para as providências que se fizerem necessárias. 4. Necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos que podem traduzir improbidade administrativa e/ou crimes, em tese. 5. Voto pelo conhecimento e acolhimento do Conflito Negativo, para fixar a atribuição a favor do órgão de atuação vinculado à 5ª CCR - o 3º ofício da PR-AP. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitado, o 3º Ofício da Procuradoria da República no Amapá, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 7) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005889/2024-01 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LAURO PINTO CARDOSO NETO – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuições entre a 7ª CCR/MPF e a 1ª CCR/MPF. - Fiscalização de atos administrativos, relativos à frequência, jornada e remuneração de Policiais Rodoviários Federais. Ausência de manifestação colegiada da 1ª CCR/MPF. - Voto pelo não conhecimento do conflito, determinando-se a remessa do feito à 1ª CCR/MPF, para que o órgão colegiado decida sobre sua atribuição para atuar no caso como instância revisional. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que o órgão colegiado decida como entender de direito sobre o pedido de homologação de arquivamento encaminhado. 8) **PROCURADORIA DA**

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. JFRS/SLI-5011557-41.2024.4.04.7102-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. INDÍCIOS DE CRIME PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO POR EQUIPARAÇÃO. RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO CONVENIADO. PRECEDENTES DO CIMPF. ENUNCIADO N. 42, 5CCR. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 5ª CCR, SUSCITADO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitado, o 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana/RS, vinculado à 5ª CCR. **9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. JF/PR/GUAI-5002105-78.2018.4.04.7017-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito negativo de atribuição entre o 8º Ofício da PR no Município de Londrina/PR (2ª CCR) e o Ofício Especializado Ambiental da PR-PR - 23º Ofício (4ª CCR). Prevenção do Ofício vinculado à 4ª CCR, tendo em vista que o 6º Ofício da PRPR já denunciou dois réus, inaugurando a Ação Penal nº 5001275-68.2025.4.04.7017. Especialidade da temática ambiental. Crime de contrabando de agrotóxicos como objeto precípua da organização criminosa. A lavagem de dinheiro e a organização criminosa como crimes conexos ao crime ambiental (artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 20/96 do CSMPF).* Voto pelo conhecimento do conflito e por sua procedência, atribuindo-se a condução do feito ao suscitado, no caso, o Ofício Especializado Ambiental da PR-PR - 23º Ofício (NCA/G2 - Grupo temático Ambiental), vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 23º Ofício da PR/PR, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado. **10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001317/2024-17 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA TOMBADA DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ (EFMM). QUIOSQUES. REFORMA POR EMPRESA PRIVADA. AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. ÁREA EXTERNA AO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO. O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) ESCLARECEU QUE OS QUIOSQUES NÃO ESTÃO DENTRO DA ÁREA TOMBADA DA EFMM, NEM CAUSAM IMPACTOS NEGATIVOS À VISIBILIDADE E AMBIÊNCIA DO COMPLEXO DA EFMM. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SUPOSTOS DANOS AOS MORADORES DA REGIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF. RECURSO. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO, MANTENDO-SE A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. **11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000024/2025-98 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 11 – *Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. DECISÃO QUE SE MANTÉM.* 1. Notícia de Fato envolvendo supostos crimes e atos de improbidade administrativa. Pedido de homologação de arquivamento da NF junto à PRM-Imperatriz/MA, para que na atual fase procedimental as investigações tramitem, unicamente, sob a direção de Ofício Criminal junto à Procuradoria Regional da República na 1ª Região. Não homologação do arquivamento pela 5ª CCR. 2. Sendo independentes as instâncias cível, penal e administrativa, e nos moldes da legislação de regência, compete ao Ofício vinculado à 5ª CCR, junto à PRM-Imperatriz/MA, dar início e prosseguimento à apuração dos atos, em tese, de improbidade administrativa. 3.

Voto pelo conhecimento e improvimento do Recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Remessa à 5ª CCR. **12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.011.000786/2025-80 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 12 – *Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE OMISSÃO NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROCEDER DA DPU EMBASADO EM ATO NORMATIVO INTERNO. ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RESOLUÇÃO CSDPU 134/2016 CAPACIDADE INSTITUCIONAL A SER RESPEITADA, OUTORGADA PELA CONSTITUIÇÃO E PELAS LEIS DO PAÍS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE. INVIABILIDADE. DELIBERAÇÃO QUE SE MANTÉM. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.* 1. *Notícia de Fato. Alegação de deficiência na prestação de serviço público pela DPU consistente em negativa de assistência judiciária, em dada situação individual.* 2. *Análise do Defensor Público da União à luz do normativo interno, a Resolução CSDPU 134/2016, emanada do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.* 3. *Não se verifica ilegalidade do ato normativo, em abstrato, e tampouco se demonstra possível a análise do mérito administrativo, para que o órgão do MPF venha substituir o Defensor Público da União na aplicação da Resolução CSDPU às situações individuais.* 4. *Voto pelo não provimento do recurso, para manter a decisão da 1ª CCR.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. JF/FOR-1000433-57.2021.4.01.3501-AP - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA. - **Deliberação:** Adiado. Após as manifestações, a Sessão foi encerrada às 14h06.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DNPF-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 01 de 13 / 02 / 2026